



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL SEGURANÇA DO TRABALHO  
E GEOLOGIA E MINAS - CEEC**

REUNIÃO ..... : **ORDINÁRIA 005/2015**  
DECISÃO ..... : **0103/2015-CEEC**  
PROCESSO ..... : **252950/2015**  
INTERESSADO ..... : **CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS-CAT / CBM DO ESTADO DO PARÁ**

**EMENTA:** CONSULTA SOBRE HABILITAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE COMBATE À INCÊNDIO.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Segurança do Trabalho e Geologia e Minas - CEEC, reunida em Belém-PA em 18 de junho de 2015, apreciando o processo 245268/2015, que trata de consulta sobre a competência legal de quais profissionais possuem habilitação para a elaboração de projetos de combate à incêndio, protocolada pelo CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS-CAT do CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO PARÁ; Considerando o disposto na Lei nº7.410/85, nas Resoluções 218/73, 359/91, ambas do Confea, e nas Decisões Plenárias PL-0489/98 e PL-0383/13, ambas do Confea; Considerando o Decreto Estadual nº 357, de 21 de agosto de 2007, que dispõe sobre as medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco, atendendo ao previsto no artigo 144 § 5º da Constituição Federal, ao artigo 135, inciso V da Constituição Estadual combinado com o disposto no art. 52 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992; Considerando que também é regra pacificada do Confea, quando da concessão de atribuições profissionais, que é necessário que o profissional tenha cursado disciplinas com matérias pertinentes ao assunto; **DECIDIU**, por unanimidade, 1) Acompanhar o entendimento do CONFEA já devidamente pacificado, na Decisão Plenária PL-0486/98 de 27 MAR 1998 que reza que "Todos os profissionais detentores das prerrogativas conferidas pelo artigo 1º da Resolução nº 218/73 estão habilitados para realizar projetos de prevenção contra incêndio, dentro do contexto de sua respectiva formação profissional." Assim, para os projetos referentes às medidas de proteção contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco de projetos mais usuais citadas no Decreto Estadual nº 357, de 21 de agosto de 2007, teremos para as seguintes atividades, o(s) respectivos profissional(is) : I) PROJETO DE EDIFICAÇÃO: Planta(s) baixa(s), corte(s) e elevações: Engenheiros Civis; II) PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO: a) CÁLCULOS DE DIMENSIONAMENTO DE HIDRANTES: Engenheiros Civis, Sanitaristas, Mecânicos e os com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, b) CÁLCULO DE DIMENSIONAMENTO DE SPRINKLERS: Engenheiros Civis, Sanitaristas, Mecânicos e os com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, c) MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO: vinculado à categoria profissional pertinente ao respectivo projeto, d) ACESSO DE VIATURA ATÉ A EDIFICAÇÃO: Engenheiros Civis, e) SEPARAÇÃO ENTRE EDIFICAÇÕES (isolamento de risco): Engenheiros Civis, f) SEGURANÇA ESTRUTURAL NAS EDIFICAÇÕES: Engenheiros Civis, g) COMPARTIMENTAÇÃO HORIZONTAL: Engenheiros Civis, h) COMPARTIMENTAÇÃO VERTICAL: Engenheiros Civis, i) CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO: Engenheiros Civis, j) SAÍDAS DE EMERGÊNCIA: Engenheiros Civis, k) ELEVADOR DE SEGURANÇA: Engenheiros Mecânicos, l) PRESSURIZAÇÃO DE ESCADA DE SEGURANÇA: Engenheiros Mecânicos, m) ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA: Engenheiros Civis (blocos isolados) e Engenheiros Eletricistas (todos), n) ALARME DE INCÊNDIO: Engenheiros Eletricistas, o) SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA: Engenheiros Civis e os com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, p) EXTINTORES: Engenheiros Civis, Sanitaristas, Mecânicos, Químicos e os com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, q) HIDRANTE OU MANGOTINHOS: Engenheiros Civis, Sanitaristas, Mecânicos e os com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, r) CHUVEIROS AUTOMÁTICOS: Engenheiros Civis, Sanitaristas, Mecânicos e os com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, s) RESFRIAMENTO: Engenheiros Mecânicos e Químicos, t) ESPUMA: Engenheiros Mecânicos e Químicos, u) SISTEMA FIXO DE GASES LIMPOS E DIÓXIDO DE CARBONO - CO<sub>2</sub>: Engenheiros Mecânicos e Químicos, v) SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA: Engenheiros Eletricistas, w) SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME: Engenheiros



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

---

Eletricistas, x)PLANO DE INTERVENÇÃO DE INCÊNDIO: vinculado à categoria profissional pertinente ao respectivo projeto e os com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. 2) Os profissionais que não tenham sido citados, poderão solicitar a câmara especializada competente à proceder a análise curricular dos conteúdos formativos das disciplinas por eles cursadas em correspondência com as atividades pleiteadas, e após aprovação da câmara poderão exercer as referidas atividades. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro JOSÉ DA SILVA NEVES, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA, presentes os senhores Conselheiros FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DO VALLE (SUPLENTE), ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA, AUGUSTO ALVES ORDONEZ, DIONÍSIO BENTES RODRIGUES DO COUTO JUNIOR, EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR, ILOÉ LISTO DE AZEVEDO, JOSÉ DA SILVA NEVES, JOSÉ GUILHERME SILVA MELO, JURACI DE ARAÚJO MOURA FÉ, LEONARDO AUGUSTO LOBATO BELLO, REGINA MARQUES DIAS e JOSÉ ROBERTO NUNES LOPES (SUPLENTE).-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 JUN 2015.

Eng. Civ. JOSÉ DA SILVA NEVES  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Segurança do Trabalho e Geologia e Minas